

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24/06/24

Gustavo M.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO– L.O. Nº 132/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem direita da Estrada de Balbina, km 09, Presidente Figueiredo - AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (21) 90 [REDACTED]-8 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2405

PROCESSO Nº: 09773/2022-22

ATIVIDADE: Transmissão de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Vila de Balbina, Presidente Figueiredo -AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da Linha de Transmissão de energia elétrica de 230 kV, interligando a Usina Hidrelétrica de Balbina (UHE-Balbina) à Subestação Balbina 230 kV (SE-Balbina 230 kV).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

24 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 132/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 09773/2022-22**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação.
7. Realizar a manutenção periódica da faixa de servidão da Linha de Transmissão;
8. Informar ao IPAAM, quando do desligamento da Linha de Transmissão tendo em vista interligação com a nova SE Balbina;
9. Manter o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA atualizado;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n" 12.727/12.
11. Apresentar, no prazo de 90 dias, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, contemplando a área da fachada posterior da subestação, acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.